



DECRETO Nº 1483, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece as formas de recolhimento do IPTU/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 217 do Código Tributário Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado o IPTU/2020 (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano), que teve seu fato gerador em 01/01/2020, para recolhimento em parcela única ou em até 03 vezes, atendidas às disposições legais estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única poderão fazê-lo até o dia 15/09/2020, com desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

§ 1º - No DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento em parcela única já constará o valor com o desconto de 20% (vinte por cento) em relação ao valor normal.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado deverão procurar o Departamento de Tributação,



quando poderão fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e iguais, sem desconto, sendo que a primeira vencerá no dia 15/09/2020 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º - Os contribuintes que não receberem os aludidos boletos até o dia 31/08/2020, deverão retirá-los no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, localizada na Rua 16 de Julho, nº 815 - Centro.

Art. 5º - Os contribuintes com direito à isenção do IPTU 2020, na conformidade do artigo 388 do Código Tributário Municipal, deverão solicitá-la ao Departamento de Tributação através de requerimento por escrito, até o dia 31/08/2020.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT,
em 24 de março de 2020.


UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal